Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9104/2020**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6143/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1980985 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **ASSUNTO** | : PEDIDO DE REVISÃO |
| **REQUERENTE** | : ARI BASSO |
| **DELIBERAÇÃO RESCINDENDA** | : DECISÃO SINGULAR DSG-G.JRPC-234/2017 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Ari Basso, ex-prefeito do Município de Sidrolândia, em face da Decisão Singular DSG-G.JRPC-234/2017, proferida no Processo TC/17229/2014, que o apenou com multas, no total equivalente a 52 (cinquenta e duas) UFERMS, em razão da intempestividade nas remessas dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 181/2014 a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-22521/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente, a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-12713/2020 (peça 11), certificou que o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Ari Basso, recolheu a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.JRPC-234/2017, consoante a Certidão de Quitação de Dívida Ativa (CDA n. 54651/2019), constante da peça 42 dos autos originários (TC/17229/2014).

## DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao requerente no valor correspondente a 52 (cinquenta e duas) UFERMS, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2020.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc